



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 817/77

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a indenizar ao Senhor Paulo Cícero de Melo, a importância de Cr\$ 3.330,00 (treis mil trezentos e trinta cruzeiros) referente a diferença de área constada no imóvel urbano de sua propriedade adquirido em Hasta, Pública da Municipalidade.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 29 de setembro de 1.977

---

João Veloso dos Santos  
Prefeito Municipal

---

Hélio Hilton de Resende  
Secretário